

no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA – Diretora do PROCON/PA

RESENHA 328/2012 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. N°: 0108-012.248-0

RECLAMADO: BANCO BMC S.A

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0108-012.248-0 e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 1.800 UPF'S (HUM MIL E OITOCENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA – Diretora do PROCON/PA

RESENHA 329/2012 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. N°: 0108-010.372-1

RECLAMADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0108-010.372-1 e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 1.400 UPF'S (HUM MIL E QUATROCENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA – Diretora do PROCON/PA

RESENHA 330/2012 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. N°: 0108-020.952-9

RECLAMADO: ALUMÍNIO & CIA- ALUPARÁ

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0108-020.952-9 e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 1.000 UPF'S (HUM MIL Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA – Diretora do PROCON/PA

RESENHA 331/2012 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. N°: 0108-016.058-0

RECLAMADO: VOCÊ PODE CORRETORA DE SEG. PROMOT DE VENDAS LTDA- VOCÊ PODE

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0108-016.058-0 e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 1.000 UPF'S (HUM MIL Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP),

para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA – Diretora do PROCON/PA

RESENHA 332/2012 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. N°: 0108-019.187-1

RECLAMADO: BELÉM INFORMÁTICA LTDA- BEL INFO

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0108-019.187-1 e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 1.500 UPF'S (HUM MIL E QUINHENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA – Diretora do PROCON/PA

RESENHA 333/2012 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. N°: 0108-019.187-1

RECLAMADO: SUNSIX INDÚSTRIA ELETRONICA LTDA

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0108-019.187-1 e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 1.500 UPF'S (HUM MIL E QUINHENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA – Diretora do PROCON/PA

RESENHA 334/2012 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. N°: 0108-019.187-1

RECLAMADO: VESLE IMÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA- FACILAR

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0108-019.187-1 e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 1.500 UPF'S (HUM MIL E QUINHENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA – Diretora do PROCON/PA

RESENHA 335/2012 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. N°: 0108-016.386-8

RECLAMADO: VOCÊ PODE CORRETORA DE SEG PROMOT DE VENDAS LTDA- VOCÊ PODE

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0108-016.386-8 e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 1.000 UPF'S (HUM MIL Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar

o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA – Diretora do PROCON/PA

RESENHA 336/2012 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. N°: 0108-021.309-4

RECLAMADO: STOPPLAY.COM

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0108-021.309-4 e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 1.000 UPF'S (HUM MIL Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA – Diretora do PROCON/PA

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará

**DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 409888
PORTARIA: 0502/2012**

Objetivo: Realizar visita domiciliar aos familiares de adolescente custodiado no Centro Sócio-Educativo de Benevides
Fundamento Legal: Art. 145 da Lei 5.810/94 (Proc. 332954/2012)
Origem: BENEVIDES/PA - BRASIL
Destino(s): Itaituba/PA - Brasil<br
Servidor(es): 31963303/OLIMPIA OTAVIA SANTOS DOS SANTOS (Técnico Social) / 2.0 diárias (Completa) / de 16/07/2012 a 18/07/2012<br
Ordenador: TEREZINHA DE JESUS MORAES CORDEIRO

**DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 409920
PORTARIA: 0504/2012**

Objetivo: Acompanhar adolescente custodiado no Centro Sócio-Educativo de Benevides p/ ser ouvido em audiência
Fundamento Legal: Art. 145 da Lei 5.810/94 (Proc. 333409/2012)
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s): Breves/PA - Brasil<br
Servidor(es): 58933561/ADRIANA CILENE GOMES MOURAO (Técnico Social) / 2.0 diárias (Completa) / de 18/07/2012 a 20/07/2012
572083992/ANDREI DANTAS VALENTE (Monitor) / 2.0 diárias (Completa) / de 18/07/2012 a 20/07/2012<br
Ordenador: TEREZINHA DE JESUS MORAES CORDEIRO

**SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 409986
PORTARIA: 0505/2012**

Prazo para Aplicação (em dias): 5
Prazo para Prestação de Contas (em dias): 10
Nome do Servidor Cargo do Servidor Matrícula
ADRIANA CILENE GOMES MOURAO Técnico Social
58933561
Recurso(s):
Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa Valor
08243135147690000 0101000000 339030 150.00
Observação: Cobrir despesas c/ consumo de adolescente custodiado no Centro Sócio-Educativo de Benevides, referente a viagem p/ breves/PA no período de 18 a 20/07/2012 (Proc. 333409/2012)
Ordenador: TEREZINHA DE JESUS MORAES CORDEIRO